

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**COMUNICADO**

A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Deliberação Consuni nº 003/2018, de 07/02/2018, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 26 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté e no Regulamento do Processo Eleitoral, aprovado pela Deliberação Consuni nº 001/2018, de 07/02/2018, torna público o recebimento das inscrições das chapas de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade, na conformidade da relação abaixo transcrita:

Chapa nº 01:	Reitor: Profª. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes	(inscrição deferida)
	Vice-reitor: Prof. Dr. Jean Soldi Esteves	(inscrição deferida)
Chapa nº 02:	Reitor: Prof. Dr. Arcione Ferreira Viagi	(inscrição deferida)
	Vice-reitor: Prof. Dr. Nivaldo André Zöllner	(inscrição deferida)
Chapa nº 03:	Reitor: Prof. Dr. Mário Celso Peloggia	(inscrição deferida)
	Vice-reitor: Prof. Dr. Xenofonte Paulo Rizzardi Mazzini	(inscrição deferida)
Chapa nº 04:	Reitor: Prof. Dr. Francisco José Grandinetti	(inscrição deferida)
	Vice-reitor: Prof. Dr. Oscar César Pires	(inscrição deferida)
Chapa nº 05:	Reitor: Prof. Dr. Régis de Toledo Souza	(inscrição deferida)
	Vice-reitor: Profª. Dra. Rachel Duarte Abdala	(inscrição deferida)

A relação final das chapas que disputarão as eleições será publicada no dia 09/04/2018, na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais e no site da Unitau (www.unitau.br), e nos dias 10, 11 e 12/04/2018 no Jornal "Voz do Vale", após o prazo regulamentar destinado ao julgamento de eventuais recursos e impugnações.

**Prof. Dr. Edvaldo Silvino de Brito Marques**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, aos 23 de março de 2018.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
Secretária da Comissão Especial Eleitoral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

www.taubate.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS****PORTARIA Nº 687, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos §§ 2º e 3º do art. 96 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998,**

**RESOLVE:**

I – A Equipe Técnica de Vigilância Sanitária do Município de Taubaté, constituída pela Portaria nº 1308, de 08/11/2013 e suas alterações, passa a ser a seguinte:

**Técnicos VISA**

Autoridades Sanitárias	Matrícula	C/H	CPF	Cargo
Erika Mie Tani de Oliveira	11.573	40h/S	263.679.448-42	Enfermeira/Coordenadora
Andréa Gonzaga dos Santos	33.847	20h/S	269.582.308-84	Méd. Veterinária
Claudia Silene Faria	34.620	40h/S	100.666.778-40	Téc. Enfermagem
Daniela Alves Ferreira	33.870	40h/S	273.699.538-40	Téc. em Saúde Pública
Débora Marques Figueiredo Otani Pereira	33.781	40h/S	218.727.528-02	Agente Fiscal de Saúde Pública
Denise de Toledo Santos Abreu	42.423	40h/S	056.868.026-02	Enfermeira
Evelin de Faria Gama Ruybal Alves	42.127	40h/S	315.261.788-77	Enfermeira
Fernanda Shimabukuro	34.016	40h/S	224.300.298-12	Agente Fiscal de Saúde Pública
Gabriela Aparecida Mariotto	36.500	40h/S	357.517.688-41	Téc. em Veterinária
Josy Mara Moreira de Oliveira	45.068	40h/S	399.185.908-40	Enfermeira
Lilian Silva Machado	33.955	40h/S	087.193.557-00	Farmacêutica
Maria Antonia da Silva Hottum	25.344	40h/S	043.066.928-33	Ass. Téc. da Vigilância Sanitária
Natalia Souto Fonseca	44.790	40h/S	384.047.438-86	Bióloga
Renato Ferraz Pavanetti	36.621	40h/S	383.693.608-90	Téc. em Farmácia
Rogério de Paiva Dias	33.954	40h/S	218.573.728-75	Agente Fiscal de Saúde Pública
Silvia Elaine Sormus de Castro Pinto	34.037	40h/S	328.270.648-04	Agente Fiscal de Saúde Pública

**Apoio Técnico**

Autoridades Sanitárias	Matrícula	C/H	CPF/Conselho de Classe	Cargo
Débora Andrade Pereira	34561	40h/S	209.933.478-19 CAU 62436-5	Arquiteta/VISA

**Equipe Administrativa**

Funcionários	Matrícula	C/H	CPF	Cargo
Roseli de Fátima dos Santos	7672	40h/S	122.015.398-20	Oficial Administrativo
Carlos A. Primay Moreira	30040	40h/S	293.781.568-51	Escriturário
Rita de Cássia K. dos Santos	29022	40h/S	297.410.458-40	Escriturário
Amanda Patricia Guimarães	33475	40h/S	346.749.638-50	Escriturário

II – A presente Portaria substitui a de nº 281, de 25 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de março de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 712, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

I. Atribuir, em substituição, ao Sr. **EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, Vice-Prefeito, o exercício do cargo de Prefeito deste Município, no período correspondente aos dias 26 de Março a 09 de Abril de 2018, por motivos de férias regulamentares do Sr. Chefe do Executivo, fazendo jus à diferença entre os vencimentos.

II. Ficam cessados os efeitos da Portaria nº 1.657, de 17 de novembro de 2016, no referido período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de Março de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 718, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 45.956/2016, considerando o disposto na:**

- LDBEN 9.394/1996
- DCNEI – Resolução CNE/CEB nº 05/2009
- Decreto nº 12.724 de 30 de março de 2012;
- Deliberação CEE nº 138/2016 e Indicação CEE 41/2016, publicada em D.O.E. de 12/02/2016
- Deliberação CEE nº 140/2016
- Parecer da Secretaria de Educação favorável à mudança de endereço da Unidade Escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o ENCERRAMENTO das atividades em definitivo e a pedido do responsável da unidade escolar da rede particular de ensino:  
Colégio Central Park- Ltda. – EPP

Nome de Fantasia – Colégio São José Baby  
Endereço: Av. Marechal Deodoro, 64, Centro, Taubaté, São Paulo.  
CEP: 12.080-000  
CNPJ: nº 21.872.348/0001-49.

Autorizada a funcionar conforme Processo nº 45.956/2016, Portaria nº 1.179, de 09 de agosto de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/01/2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de março de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON**  
Secretária de Educação

**PORTARIA Nº 719, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 46.329/2017, considerando o disposto na:**

- LDBEN 9.394/1996

**VOU DE**  
Programa  
**CINTO**  
Estrada Sustentável

**NO ÔNIBUS TAMBÉM  
É LUGAR DE USAR O CINTO.  
EMBARQUE NESSA IDEIA.**

**CCR**  
NovaDutra

- DCNEI – Resolução CNE/CEB nº 05/2009
- Decreto nº 12.724 de 30 de março de 2012;
- Deliberação CEE nº 138/2016 e Indicação CEE 41/2016, publicada em D.O.E. de 12/02/2016
- Deliberação CEE nº 140/2016
- Parecer da Secretaria de Educação favorável à mudança de endereço da Unidade Escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o ENCERRAMENTO das atividades em definitivo e a pedido do responsável da unidade escolar da rede particular de ensino MAPLE BEAR TAUBATÉ:

**Endereço:** Av. Itália, 1.300, Jardim das Nações, Taubaté – São Paulo.

**CEP:** 12.030-212.

**CNPJ:** 22.534.866/0001-15

Autorizada pelo Processo nº 46.329/2017, Portaria nº 1.353 de 09 de agosto de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/01/2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de março de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON**

**Secretária de Educação**

**PORTARIA Nº 720, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 11.542/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º A composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COORDEC, a que alude o art. 1º da Lei nº 5.144, de 12 de janeiro de 2016, é a seguinte:

**I – Coordenador:**

Leandro Gonçalves Palma da Rosa

**II – Secretária Executiva:**

Flávio Henrique Ferreira

**III – Setor de Prevenção de Desastres:**

Odilon Ferreira Neto

Rodolfo Luiz Portugal e Silva

**IV – Setor de Resposta a Desastres:**

Adriano Nascimento de Oliveira

Amilton de Almeida Lima

Antonio Marcos de Melo

Jeferson Fernandes Del Valle Santos

José Correia de Melo

Leonardo Antunes Rufino

Luiz Cláudio de Godoy

Pedro Paulino

Paulo Sérgio Ribeiro

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 704, de 19 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de março de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 14.237, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre permissão de uso de espaço público no Mercado Municipal e institui seu Regulamento

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

em especial à vista dos elementos constantes nos Processos Administrativos nºs.: 21.806/09, 31.960/2016 e 10.469/18,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas que disciplinem o funcionamento e a administração do Mercado Público

deste Município, em observância ao Compromisso de Ajustamento firmado com o Ministério Público do Estado;

**CONSIDERANDO** a inteligência do Art. 83 da Lei Orgânica do Município possibilitando o uso, mediante permissão de uso de bens

municipais por terceiros, a título precário, justificado o interesse público relevante;

**CONSIDERANDO** a desnecessidade de formalização de procedimento licitatório para os permissionários que já se encontram atuando

há anos no Mercado Municipal, e, finalmente,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Serviços Públicos entendeu necessário realizar novo recadastramento dos permissionários do

Mercado Municipal,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I****FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o funcionamento do Mercado Municipal e Feiras Livres, o qual estabelece normas e critérios para o

abastecimento e atividades comerciais, sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos desta

Municipalidade, através da

Divisão de Mercado e Feiras Livres.

**Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, consideram-se:**

**I. Permissão de uso: ato unilateral, discricionário, oneroso e precário, pelo qual a Administração faculta ao particular**

**(Permissionário) a utilização de bem público;**

**II. Permissionário: aquele que recebeu permissão para exercer ramo de atividade comercial em bem público, administrado pelo Município;**

**III. Infração: o comportamento do permissionário ou de seus prepostos, violador da norma administrativa, que enseja a**

**aplicação da penalidade”;**

**IV. Unidades Fixas: unidades de abastecimento de alimentos e outros produtos autorizados em locais fixos,**

**em áreas cobertas**

**e ou fechadas (mercados; sacolões; varejões e outros);**

**V. Unidades Volantes: unidades de abastecimento em vias públicas (Feiras Livres, Orgânicas e outras);**

**VI. Cessão ou outorga: nome utilizado para a transferência dos direitos da permissão de uso para o**

**cessionário;**

**VII. Revogação: processo ou efeito de revogar, anular e tornar sem efeitos um ato, que anulará ou extinguirá determinado ato**

**administrativo;**

**VIII. Título precário: modo de conceder o uso de bem público por mera permissão, sem constituir um**

**direito;**

**IX. Doenças contagiosas: aquelas transmitidas, por contato direto ou indireto, do indivíduo doente para o**

**sadio;**

**Art. 3º. O Mercado Municipal e as feiras livres destinam-se à comercialização no sistema varejista de**

**produtos típicos locais,**

**hortifrutigranjeiros, produtos alimentícios, armarinhos, roupas, calçados e similares, miudezas, brinquedos e**

**bijuterias.**

**§ 1º. O Mercado Municipal é constituído por bancas, boxes e Feiras Livres por bancas.**

**§ 2º. As feiras livres, quanto a sua periodicidade, são classificadas em:**

**I. comuns: quando realizadas uma vez por semana, em vias e logradouros públicos, e**

**II. confinadas: quando realizadas uma ou mais vezes por semana, em áreas delimitadas.**

**§ 3º.** As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização acerca dos espaços públicos e do comércio local serão exercidas

exclusivamente pela Divisão de Mercado e Feiras Livres.

**§ 4º.** Cabe à Secretaria de Serviços Públicos, através da Divisão de Mercado e Feiras Livres, no exercício de suas funções:

**I.** organizar, orientar, supervisionar e fiscalizar a comercialização e serviços no Mercado Municipal de forma a possibilitar o total e

adequado aproveitamento dos espaços e o exato cumprimento das normas deste Decreto;

**II.** preencher o Termo de Permissão, organizar e manter atualizado o cadastro dos Permissionários;

**III.** Responder pelas atividades de planejamento e otimização do sistema de funcionamento do Mercado Municipal e Feiras Livres;

**IV.** articular os diferentes agentes e os recursos recomendados ao desenvolvimento do abastecimento local;

**V.** proceder às medidas e políticas recomendadas à melhoria do desempenho dos Mercados Públicos e outras providências;

**VI.** apresentar relatórios periódicos quanto ao cumprimento das suas atividades, consoante os planos e as metas estabelecidas;

**VII.** executar as determinações da Vigilância Sanitária e cumprir a legislação dos órgãos técnicos pertinentes à matéria;

**VIII.** Executar e/ou fomentar as medidas de segurança legais para manutenção e prevenção da ordem;

**IX.** articular-se com outros órgãos da Administração Pública direta e indireta e da iniciativa privada objetivando a participação em

programas e projetos intersetoriais e o estabelecimento de parcerias de interesse da política de abastecimento;

**X.** planejar e/ou fomentar programas e atividades com finalidade beneficente;

**XI.** analisar e decidir a respeito das solicitações de interessados em utilizar os espaços disponíveis;

**XII.** zelar pela observância dos horários determinados para o exercício das atividades no âmbito do Mercado Municipal;

**XIII.** fazer com que as mercadorias julgadas impréstáveis para o consumo sejam apreendidas e destinadas de acordo com critérios

estabelecidos pela Vigilância Sanitária, após parecer técnico do referido Órgão;

**XIV.** orientar o sistema de segurança na área de comercialização e intervir sempre que necessários para dirimir, no possível, as

divergências entre os Permissionários;

**XV.** fiscalizar e supervisionar os pagamentos e cobranças das tarifas devidas pelos Permissionários;

**XVI.** Proibir:

**a)** a entrada, a estocagem, a exposição ou a venda de produtos não permitidos;

**b)** a permanência de vendedores ambulantes, no recinto do Mercado Municipal;

**c)** a entrada e a permanência de pedintes, coletores de sobras, animais e motocicletas;

**d)** a formação de grupos para discussões que venham a alterar a boa ordem;

**e)** a prática de jogos de azar, apostas e outros de natureza similar no interior e entorno do Mercado Municipal, praticada pelo

permissionário, seus colaboradores e/ou auxiliares;

**f)** a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as especificadas neste

Decreto ou previamente autorizadas pela Mobilidade Urbana;

**g)** a alteração, por qualquer meio, da finalidade das Permissões outorgadas, principalmente no que diz respeito à introdução

de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, empréstimo, fusão em parte ou no todo do local de serviço;

**h)** as tentativas de pretensão de lucros em operação calculada na desistência da Permissão para atribuição de um novo

permissionário;

**i)** o consumo de bebidas alcoólicas, nas dependências do Mercado, e

**XVII.** Executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO II****FINALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO MUNICIPAL**

**Art. 4º.** As dependências e instalações do Mercado Municipal destinam-se a possibilitar aos seus Permissionários a comercialização

dos produtos e a prestação dos serviços designados no art. 2º.

**§ 1º.** O comércio e a prestação de serviços no âmbito do Mercado Municipal e nas Feiras Livres devem ser

realizados em rigorosa

observância às áreas e aos locais determinados pela Secretaria de Serviços Públicos, através da Divisão de Mercado e Feira Livre.

**§ 2º.** A outorga de permissão de uso será lavrada através de Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o Anexo Único deste

Decreto.

**Art. 5º** As Bancas e/ou boxes utilizados disponibilizados mediante este Decreto aos Permissionários constantes do

Anexo Único deste

Decreto, só poderão ser utilizados para fins de comercialização de produtos e prestação de serviços, sendo vedado seu uso para repouso

físico.

**Art. 6º** Quanto aos locais ou áreas destinadas à permissão, a Secretaria de Serviços Públicos através da Divisão de

Mercado e Feiras

Livres poderá:

**I.** transferir o Permissionário, ou remanejar as mercadorias se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para o melhor

aproveitamento das instalações;

**II.** diminuir a área permitida se for comprovado que o espaço utilizado não preenche as necessidades, de acordo com as estatísticas e

levantamentos realizados;

**III.** Aumentar o espaço, caso haja disponibilidade, o usuário tenha solicitado e comprovado a necessidade, e seja a bem do interesse

público, e

**IV.** Todos os Permissionários deverão portar crachás e ter afixados nas bancas adesivos de identificação contendo informações,

qualificando a permissão de uso outorgada.

**§ 1º.** Nenhum equipamento poderá ser incorporado às bancas e/ou boxes sem a devida autorização expressa da

Secretaria dos Serviços

Públicos.

**§ 2º.** Deverão ser observadas, para a instalação e remanejamento das feiras, o impacto urbano e viário locais, e as seguintes

especificações técnicas:

**I.** funcionar em vias públicas que possam acomodá-las, com largura mínima de 6 (seis metros) entre guias, preferencialmente, planas,

pavimentadas com asfalto e dotadas de galeria de águas pluviais (bocas de loco);

**II.** ser localizadas, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários e feirantes;

**III.** Ser localizadas, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários e feirantes;

**IV.** respeitar a distância mínima de 100 (cem metros) da entrada de hospitais, unidades de saúde, necrotérios, cemitérios, templos

religiosos, creches, estabelecimentos de ensino, delegacias, postos do Corpo de Bombeiros, postos de combustíveis e demais

prestadores de serviços de utilidades públicas;

**V.** no mesmo dia da semana não poderão ser realizadas 02 (duas) ou mais feiras comuns que não guardem entre si a distância mínima

de 800m (oitocentos metros), contados a partir de suas extremidades.

§ 3º. A Administração Pública poderá, se necessário, contratar a instalação de banheiros químicos, cujo custo será reembolsado pelos permissionários.

### CAPÍTULO III

#### RESPONSABILIDADE E VEDAÇÃO AOS PERMISSIONÁRIOS

**Art. 7º.** Será responsabilidade do Permissionário, com referência ao local de sua Permissão de Uso, os itens abaixo previstos:

**I.** conservar o local e as áreas adjacentes em boas qualidades de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim;

**II.** zelar e manter as bancas e boxes, bem como reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo

quando provenientes do uso pelo Permissionário, e caso o responsável não tenha adotado as providências necessárias, a Secretaria de

Serviços Públicos poderá proceder aos reparos e, posteriormente, cobrar pelo serviço, sem prejuízo de outras sanções regulamentares;

**III.** Identificar devidamente o local utilizado, observando que nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo das

bancas e boxes sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Serviços Públicos;

**IV.** praticar atividades compatíveis com os fins do Mercado Público, comprometidas com a saúde e a higiene sanitária, a segurança

alimentar e ambiental;

**V.** manter em dia os pagamentos da tarifa de uso, bem como dos tributos (impostos e taxas) municipais;

**VI.** obedecer com rigor aos horários estabelecidos para o Setor;

**VII.** Atender e respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação pertinente, bem como as normas técnicas exigidas pelo

Corpo de Bombeiros desta Comarca, Vigilância Sanitária e outros.

**Art. 8º.** É vedado aos Permissionários constantes do Anexo Único deste Decreto e especificados no Termo de Permissão de Uso, vender,

arrendar, ceder, no todo ou em parte, o objeto de permissão, alugá-lo ou sublocá-lo a terceiros, ou alterar a metragem de banca ou box,

sem a devida autorização da Municipalidade.

§ 1º. A comprovação de quaisquer dessas irregularidades implicará a revogação da Permissão de Uso.

§ 2º. As mesmas sanções aplicar-se-ão no caso de desistência do permissionário em benefício de terceiros com objetivo de lucro de transferência ou luvas.

§ 3º. Quando não houver mais interesse por parte do Permissionário, a permissão será cancelada pela Administração Pública,

observando-se as demais normas referentes à matéria.

§ 4º. Os boxes e/ou bancas fechados há mais de 15 (dez) dias corridos sem justificativas aceitas pela Secretaria de Serviços Públicos,

através da Divisão de Mercado e Feiras Livres, caracterizará seu abandono, sujeitando o Permissionário às sanções deste Decreto.

**Art. 9º** Constatada alguma irregularidade a qualquer tempo pela Divisão de Mercado e Feiras Livres caberá ao Permissionário regularizar a situação.

**a)** Não procedendo à regularização, a Divisão de Mercado e Feiras Livres realizará os atos necessários para esse fim, através do

Setor competente, e procederá para que esta Prefeitura seja ressarcida de imediato pelo Permissionário.

**b)** Na impossibilidade do ressarcimento imediato referido na alínea “a”, deste artigo, a Secretaria de Serviços Públicos acionará

os meios judiciários, se for o caso.

**Art. 10.** Sendo o Permissionário pessoa jurídica, qualquer alteração na razão social ou no quadro societário deverá ser previamente

comunicada, por escrito, à Divisão de Mercado e Feiras Livres, via protocolo geral.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria de Serviços Públicos examinar as alterações societárias das pessoas jurídicas, exercendo o direito de manter,

sustar ou cancelar a Permissão de Uso.

**Art. 12.** O sistema de comercialização no Mercado Municipal compreende o complexo de operações destinadas a prestação de serviços

e comércio de mercadorias.

**Art. 13.** É vedado ao Permissionário manter, nos locais permitidos, produtos outros que não estejam inseridos no ramo de comércio e

conforme conste no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 14.** A exposição das mercadorias será efetuada dentro das respectivas normas legais e técnicas correspondentes.

**Art. 15.** Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias.

**Art. 16.** De modo geral, as vendas serão realizadas por contato livre entre vendedor e comprador.

**Art. 17.** As vendas serão efetuadas apenas a peso certo ou por unidade específica de varejo.

**Art. 18.** As mercadorias em condições de consumo não comercializadas durante o período normal poderão ter as seguintes destinações:

**I.** manutenção na respectiva banca e/ou boxe onde o Permissionário atua;

**II.** doação a entidades beneficentes, preferencialmente àquelas contempladas por programas municipais.

**Parágrafo único.** Os produtos a serem doados serão relacionados e entregues pelo Permissionário, de imediato, logo após o

encerramento do período de operação, aos representantes das entidades beneficentes contempladas.

**Art. 19.** Todas as permissões outorgadas estarão sujeitas ao pagamento mensal de um preço público, contido no Decreto de Tabela de

Preços Públicos.

§ 1º. Os preços públicos serão definidos, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º. Caberá ao usuário todas as despesas necessárias à conservação do local ocupado e ao custeio das despesas comuns, tais como:

água, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança, entre outras.

§ 3º. O vencimento mensal para os débitos decorrentes da tarifa de uso dar-se-á no décimo dia de cada mês.

**a)** Transcorrido o dia do vencimento, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

**b)** Após o 30º (trigésimo) dia consecutivo de inadimplência, pelo Permissionário, o débito será agravado com um acréscimo

de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros monetários, acumulados aos 2% (dois por cento) da multa estabelecida alínea “a”.

§ 4º. Será automaticamente suspensa qualquer permissão cujo débito ultrapassar a soma de 60 (sessenta) dias do vencimento, e, após a

suspensão, em caso de não pagamento por mais de 10 (dez) dias, a Permissão de Uso ficará imediatamente cancelada, independente de

notificação, oportunidade na qual o Permissionário deverá restituir a banca/box em perfeito estado de uso e conservação.

**Art. 20.** Para atendimento ao disposto neste Decreto, a Divisão de Mercado e Feiras Livres preencherá o Termo de Permissão de Uso

e manterá um Serviço de Cadastramento rigorosamente completo e atualizado.

**Parágrafo Único.** Constarão do Termo de Permissão de Uso, todos os dados necessários pra a adequação identificação e qualificação

dos Permissionários e de sua respectiva banca ou box.

**Art. 21.** A identificação será obrigatória para todos os Permissionários que utilizarão cartão de identificação em local visível.

**Art. 22.** Será estabelecida pela Secretaria de Serviços Públicos, horários específicos, objetivando regulamentar no Mercado Público:

**I.** A entrada de Mercadorias;

**II.** A carga e descarga;

**III.** A arrumação;

**IV.** a compra e venda;

**V.** a movimentação, e,

**VI.** a higiene e limpeza.

**Parágrafo único.** Qualquer operação a ser realizada fora dos horários estabelecidos precisará de autorização expressa e por escrito da

Secretaria dos Serviços Públicos, através da respectiva Divisão de Mercado e Feiras Livres.

**Art. 23.** A Secretaria de Serviços Públicos poderá, sempre que necessário, emitir resoluções, com fins de regulamentar os horários.

**Art. 24.** Não será permitido aos Permissionários o uso de qualquer tipo de propaganda nas áreas externas do Mercado sem prévia e

expressa anuência da Secretaria de Serviços Públicos, e nas áreas internas, as propagandas restringir-se-ão ao próprio comércio, no

formato a ser disciplinado pela referida Secretaria.

**Parágrafo único.** Os Permissionários só poderão utilizar propaganda comercial em local superior da banca e/ou box, limitado ao

tamanho do padrão estabelecido pela Administração Pública.

**Art. 25.** Além das proibições de ordem externa constantes deste Decreto, é vedado aos Permissionários no recinto do Mercado:

**I.** conservar ou comercializar material inflamável ou explosivo;

**II.** acender fogo e queimar fogos de artifícios;

**III.** lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;

**IV.** abandonar detritos ou mercadorias avariadas na própria dependência e nas vias públicas;

**V.** utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias além dos limites permitidos;

**VI.** utilizar alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e

particulares dos demais Permissionários;

**VII.** estacionar veículos de qualquer espécie em qualquer lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;

**VIII.** criar e abater animais;

**IX.** descarregar mercadoria fora do horário permitido;

**X.** desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

**XI.** deixar de observar o horário de funcionamento do Mercado Público;

**XII.** prestar declarações que não correspondam à realidade;

**XIII.** exercer atividade em estado de embriaguez;

**XIV.** utilizar-se do trabalho infantil;

**XV.** deixar de zelar pela conservação e higiene de área, banca e/ou boxe;

**XVI.** vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou,

ainda, com peso ou medida irreal;

**XVII.** vender bebidas alcoólicas a menores de idade;

**XIII.** deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;

**XIX.** deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor, e,

**XX.** praticar jogos de azar ou outros de mesma natureza.

**Art. 26.** Além das sanções de ordem civil ou penal, o descumprimento das normas deste Decreto sujeita os Permissionários, em

conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

**I.** advertência verbal;

**II.** advertência por escrito;

**III.** Multa de acordo com a legislação em vigência, será aplicada pela Divisão de Mercado e Feiras Livres, em conformidade com a

tabela fixada pela Secretaria de Serviços Públicos;

**IV.** suspensão temporária das atividades por até 15 (quinze) dias, e,

**V.** cassação/revogação/cancelamento da Permissão de Uso.

§ 1º. Compete à Divisão de Mercado e Feiras Livres, a aplicação das penalidades constantes neste artigo.

§ 2º. A advertência será aplicada ao usuário que infringir qualquer dispositivo constante deste Decreto, como:

**I.** tiver sido suspenso por 03 (três) vezes, no período de 01 (um) ano, e

**II.** deixar de exercer as atividades no Mercado por quatro vezes consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de trinta dias, sem motivo

justificado.

**Art. 27.** Além das penalidades do artigo anterior, serão apreendidas as mercadorias encontradas no recinto do Mercado Municipal em

contravenção às normas estabelecidas e às disposições a seguir descritas:

**I.** entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;

**II.** permanência no recinto de vendedores ambulantes de miudezas, e,

**III.** alteração, por qualquer meio, da finalidade das permissões, principalmente no que diz respeito à introdução de novas mercadorias

ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, em parte ou no todo, do local ou serviço.

**Art. 28.** Serão passíveis de apreensão, também, as mercadorias encontradas abandonadas, com prazo de validade expirado ou em estado

de conservação inadequada.

**Parágrafo único.** Às mercadorias que não tem serventia para o uso humano pelos órgãos competentes, com prazo de validade expirado

ou, ainda, em estado de conservação inapropriada e não retiradas do local de venda pelo Permissionário, serão apreendidas e descartadas.

**Art. 29.** Na apreensão, será lavrado Termo de Apreensão pela Secretaria de Serviços Públicos, através do órgão competente, assinado

por 02 (duas) testemunhas, no qual constarão a natureza e as condições do material e/ou produtos apreendidos, as justificativas da

apreensão, assim como a qualificação do infrator.

**Parágrafo único.** Após a destinação ou devolução do material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no Termo de Apreensão e

será obtida a assinatura do receptor.

**Art. 30.** O Mercado Municipal manterá balança própria com fins de aferir eventuais divergências de peso na balança dos

Permissionários.

**Art. 31.** O Mercado Municipal, sob a supervisão da Secretaria de Serviços Públicos, elaborará normas administrativas através de

circulares, portarias ou resoluções necessárias ao melhor funcionamento do Mercado e Feiras e ao acompanhamento da dinâmica do

abastecimento.

**Art. 32.** Integrará o presente Decreto, os Termos de Permissões de Uso assinados pelos Permissionários.

**Art. 33.** O Calendário Anual das feiras livres funcionará de segunda-feira a domingo, excetuando-se os seguintes feriados: Dia 25 de

Dezembro (Natal) e 1º de Janeiro (Ano Novo).

**Parágrafo único.** O Calendário mencionado no “caput” deste artigo poderá ser alterado pela Divisão de Mercado e Feiras Livres, desde

que configurada a necessidade técnica e/ou administrativa dessa excepcionalidade, mediante a comunicação prévia de 72 (setenta e

duas) horas da alteração, aos permissionários e ampla divulgação à População, na Imprensa falada e escrita, bem como disponibilizar

no sítio oficial da Municipalidade.

**Art. 34.** A montagem dos equipamentos será realizada, preferencialmente, no leito carroçável das vias públicas, mantendo-se entre elas

a distância mínima de 60 (sessenta) centímetros e obedecerão aos seguintes horários:

§ 1º. Feiras comuns:

**I.** Entre 05:00 e 06:00: descarregamento dos equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;

**II.** Entre 06:00 e 13:30: período de comercialização;

**III.** Entre 13:30 e 14:30: desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias;

§ 2º. Feiras confinadas: dias e horários estabelecidos em função da necessidade específica do local em que estejam instaladas.

§ 3º. Os permissionários deverão observar as seguintes normas:

**I.** ficam proibidos o uso de aparelhos sonoros e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público, no período das operações de carga e descarga dos equipamentos e mercadorias, e durante a montagem e desmontagem das bancas;

**II.** o horário estabelecido para a desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias deverá ser rigorosamente cumprido, a fim de que o local de funcionamento da feira esteja livre e desimpedido de pessoas, produtos, materiais e outros equipamentos, possibilitando a execução de serviços de limpeza e higienização;

**III.** nos dias e horários de realização das feiras livres, o tráfego e estacionamento de veículos somente poderá ocorrer nos arredores do local de instalação das feiras, respeitada a legislação de trânsito, ficando proibidos nos locais de montagem das bancas;

**IV.** excetuam-se da proibição prevista no inciso I deste parágrafo, os veículos dos feirantes que operam nos Grupos 11, 12 e 14, descritos no art. 36 deste Decreto, os quais integram os respectivos equipamentos, bem como outros que venham a se enquadrar nessa condição;

**V.** a montagem dos equipamentos será realizada, preferencialmente, no leito carroçável das vias públicas, mantendo-se entre eles a distância mínima de 60cm (sessenta centímetros).

**Art. 35.** O descumprimento dos horários estabelecidos no artigo 34 deste decreto resultará na apreensão dos equipamentos e das mercadorias, bem como na aplicação das sanções administrativas previstas, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

**Art. 36.** Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados nos grupos de comércio a seguir descritos, devendo ser observadas as metragens neles indicadas quanto aos respectivos equipamentos:

**I.** Grupo 1 - verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 10m x 2m;

**II.** Grupo 2 - cebola, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 6m x 2m;

**III.** Grupo 3 - batata, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 6m x 2m;

**IV.** Grupo 4 - frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 10m x 2m;

**V.** Grupo 5 - banana: metragem de 6m x 2m;

**VI.** Grupo 6 - ovos: metragem de 4m x 2m;

**VII.** Grupo 7 - macarrão, queijo ralado, bolachas e biscoitos, doces em geral (enlatados ou empacotados), todos industrializados: metragem de 6m x 4m;

**VIII.** Grupo 8 - laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e picles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados: metragens mínima de 4m x 4m e máxima de 6m x 4m;

**IX.** Grupo 9 - embutidos industrializados em geral (salsichas, linguiças, paios, salames e outros tipos de frios), bacalhau e outros peixes secos ou salgados, carnes-secas, salgadas ou defumadas, banhas e gorduras comestíveis, pertences para feijoada: metragens mínima de 4m x 4m e máxima de 6m x 4m;

**X.** Grupo 10 - produtos alimentícios regionais industrializados: metragem de 4m x 4m;

**XI.** Grupo 11 - pescados de toda espécie resfriados: metragens mínima de 8m x 4m e máxima de 10m x 4m;

**XII.** Grupo 12 - aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos industrializados: metragens mínima de 6m x 4m e máxima de 8m x 4m;

**XIII.** Grupo 13 - pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora: metragem de 4m x 4m;

**XIV.** Grupo 14 - caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis): metragens de 5m x 4m ou 6m x 4m;

**XV.** Grupo 15 - comidas típicas em geral ("yakissoba", tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes), para consumo imediato: metragem de 4m x 2m;

**XVI.** Grupo 16 - utensílios domésticos em geral: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 6m x 4m;

**XVII.** Grupo 17 - armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene pessoal: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 6m x 2m;

**XVIII.** Grupo 18 - roupas em geral, meias, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de mesa e banho: metragens mínima de 4m x 4m e máxima de 6m x 4m;

**XIX.** Grupo 19 - calçados em geral, cintos e bolsas: metragens mínima de 4m x 4m e máxima de 6m x 4m;

**XX.** Grupo 20 - flores naturais, plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e artigos correlatos: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 6mx2m;

**XXI.** Grupo 21 –outros artigos, desde que de interesse público, não falsificados, não alterados ou condenados pela Saúde Pública, ou ainda quando procedente de origem clandestina.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Serviços Públicos Livres poderá, a seu critério ou por solicitação motivada e justificada, reduzir ou aumentar a metragem dos equipamentos utilizados pelos feirantes, visando solucionar problemas de falta de espaço ou eliminar espaços vazios que possibilitem a prática do comércio irregular.

**CAPÍTULO IV**  
**DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 37.** Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, e 20, o feirante poderá utilizar veículo sem características especiais.

**Art. 38.** Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, o feirante deverá utilizar veículo fechado e devidamente vistoriado pela Divisão de Mercados e Feiras Livres.

§ 1º. O veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 11, 12 e 14 é considerado parte integrante do equipamento.

§ 2º. Excepcionalmente, a critério da Administração Municipal e constatada a viabilidade e necessidade técnica, o veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 7, 8 e 9 poderá vir a integrar o equipamento.

§ 3º. Respeitadas as características dos produtos comercializados, o veículo e os utensílios utilizados para o seu transporte deverão atender normas específicas estabelecidas pelo órgão correspondente.

**Art. 39.** Para a comercialização dos produtos serão utilizadas bancas dotadas de toldo que não permita a passagem da luz e abrigue as mercadorias de acordo com os grupos conforme Artigo 36 deste Decreto.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMERCIALIZAÇÃO**

**Art. 40.** A comercialização, nas feiras livres, dos alimentos e dos produtos estabelecidos neste artigo deverá obedecer às seguintes normas:

**I.** os produtos dos Grupos 11 e 12 deverão ser procedentes de estabelecimentos devidamente inspecionados, permanecendo, durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas, acondicionados em recipientes apropriados, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, utilizando-se gelo picado ou outro recurso que os mantenha devidamente resfriados.

**II.** pescados, aves abatidas e vísceras de animais de corte, além de bisteca, costela e lombo suínos, poderão ser fracionados ou filetados, desde que na presença do comprador ou quando forem previamente preparados, embalados e devidamente rotulados em estabelecimento industrial sujeito à inspeção;

**III.** o camarão fresco (bem como outros frutos do mar e produtos que se deterioram rapidamente, poderá ser comercializado sem carapaça, desde que limpo na presença do comprador ou quando for previamente preparado, embalado e devidamente rotulado em estabelecimento industrial sujeito à inspeção;

**IV.** os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;

**b)** data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;

**c)** registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito);

**V.** no caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do novo prazo de validade estabelecido pelo feirante;

**VI.** os produtos dos Grupos 8, 9 e 10, que necessitem de refrigeração para a sua conservação, deverão permanecer, durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas refrigeradas, devidamente embalados e rotulados;

**VII.** todos os alimentos comercializados nas feiras livres deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados;

**VIII.** fica proibida a utilização de qualquer tipo de enfeite, inclusive de folhas de hortaliças, junto dos alimentos expostos à venda;

**IX.** os pastéis e salgados deverão ser fritos em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado e servidos de maneira a evitar o contato manual com esses alimentos, sendo obrigatória a troca freqüente do óleo utilizado para a sua fritura;

**X.** o molho vinagrete deverá ser apresentado para consumo em porções individuais e acondicionadas em embalagens descartáveis e próprias para alimentos;

**XI.** o coco verde deverá ser lavado previamente à extração da água, retirando-se todas as sujidades aderidas à casca;

**XII.** o caldo de cana, o suco das frutas e a água de coco, quando extraídos no local, deverão ser servidos em copos plásticos descartáveis, vedado o uso de recipientes reutilizáveis;

**XIII.** no caso dos alimentos comercializados no Grupo 15:

**a)** a matéria-prima e o produto pronto que necessitem de refrigeração para a sua conservação deverão permanecer acondicionados em recipientes fechados e isotérmicos, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, ou no interior de vitrinas apropriadas, utilizando-se, em ambos os casos, gelo picado ou outro tipo de recurso que permita a manutenção da temperatura;

**b)** os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos;

**c)** os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;

**d)** todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado;

**XIV.** o gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada;

**XV.** para a comercialização dos produtos classificados nos Grupos de 1 a 15, será obrigatório o uso de água potável, devidamente armazenada no local e em quantidade suficiente para lavagem de mãos e utensílios durante todo o período de funcionamento da feira, assim como a utilização de materiais apropriados para limpeza.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PERMISSÃO DE USO**

**Art. 41.** A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado no mercado e nas feiras livres será deferida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, mediante regular processo de seleção, estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos, através da Divisão de Mercado e Feiras Livre, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

**Art. 42.** A permissão de uso para o exercício do comércio no Mercado e nas Feiras Livres, condicionada à existência de vagas, será concedida a:

**I.** pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação civil;

**II.** pessoas físicas, maiores e civilmente capazes, portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

**Parágrafo único.** As pessoas mencionadas no inciso II deste artigo somente poderão operar no Grupo 21.

**Art. 43.** Outorgada a permissão de uso, a Divisão de Mercado e Feiras Livres – DMFL procederá à expedição da respectiva matrícula, indispensável para o início da atividade nas feiras livres designadas.

**Parágrafo único.** A matrícula é única e conterá todos os dados necessários à qualificação e identificação do permissionário e das feiras livres nas quais está autorizada a comercializar, bem como o respectivo grupo de comércio.

**Art. 44.** Enquanto vigente a permissão de uso, o permissionário deverá revalidar sua matrícula anualmente, na Divisão de Mercado e Feiras Livres.

**Art. 45.** Nos casos de aposentadoria, invalidez e falecimento do permissionário, a transferência da permissão de uso a ele outorgada poderá ser autorizada, preferencialmente, ao seu cônjuge ou, na sua ausência, ao respectivo herdeiro.

§ 1º. Havendo mais de 1 (um) herdeiro, a permissão de uso somente poderá ser transferida a 1 (um) ou mais deles mediante, prévia e expressa desistência dos demais.

§ 2º. Não ocorrendo a desistência referida no § 1º deste artigo, a permissão de uso poderá ser outorgada à pessoa jurídica composta por todos os herdeiros, ficando proibida a participação de terceiros na sociedade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 46.** As transferências de que tratam o artigo 45 deste decreto obrigam o interessado a ocupar o mesmo espaço físico e metragem do antecessor, cumpridas as formalidades administrativas e recolhidos aos cofres municipais os preços públicos, taxas de encargos devidos, podendo o ramo de atividade ser alterado desde que submetido a prévia aprovação da Divisão de Mercados e Feiras Livres.

**Art. 47.** A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, com o consequente cancelamento da matrícula, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado de acordo com a constituição.

#### **CAPÍTULO VII DO PREÇO PÚBLICO**

**Art. 48.** O valor do metro quadrado será estabelecido por decreto, o qual também definirá os preços públicos relativos aos serviços administrativos, à limpeza dos locais onde se realizam as feiras e os serviços devidos em razão da contratação de equipamento e/ou serviços necessários à sua regular operacionalização.

**Art. 49.** O preço público anual será cobrado em até 10 (dez) parcelas mensais. Parágrafo único. Nos casos de início da atividade e de baixa total da matrícula, o preço público anual será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do total, por mês ou fração de mês em que vigorar a permissão de uso.

#### **CAPÍTULO VIII DO FEIRANTE**

**Art. 50.** O feirante fica obrigado a:

- I.** ter, no mínimo, 1 (uma) feira livre por semana estabelecida na matrícula;
- II.** comunicar imediatamente à Divisão de Mercado e Feiras Livres qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo que os feirantes que comercializam produtos classificados nos Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 deverão comunicar, também, a troca do veículo utilizado para transportá-los;
- III.** apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação ao preposto e auxiliares;
- IV.** responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua matrícula;
- V.** pagar pontualmente o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como revalidar a matrícula no prazo estabelecido;
- VI.** permanecer à testa do equipamento durante todo o período de comercialização, podendo ser substituído apenas por preposto devidamente cadastrado na Divisão de Mercado e Feiras Livres;
- VII.** comunicar imediatamente à Divisão de Mercado e Feiras Livres o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até que a referida via seja emitida;
- VIII.** afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a matrícula expedida pela Divisão de Mercado e Feiras Livres, sendo permitida a sua substituição por cópia autenticada por esse órgão;
- IX.** comercializar somente produtos classificados em seu grupo de comércio, afixando sobre eles, de modo visível, a identificação e

variedades, além dos preços de venda;

**X.** instalar balança em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP a cada 12 (doze) meses ou quando houver necessidade de submetê-la a algum tipo de reparo;

**XI.** manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, bem como cumprir, rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações subsequentes;

**XII.** usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;

**XII.** manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios;

**XIV.** usar, durante o período de comercialização, vestimentas adequadas e observar rigorosamente, no que couber, as demais exigências de ordem higiênico-sanitária previstas na legislação vigente;

**XV.** acatar as ordens e instruções dos funcionários da Administração Municipal e das demais autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados;

**XVI.** permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos se realizam, fora do recinto das feiras livres.

**Art. 51.** Será permitido ao titular da permissão:

- I.** comercializar em até 6 (seis) feiras livres por semana, vedada a utilização de mais de um equipamento em cada feira;
- II.** solicitar, a qualquer tempo, a baixa total ou a exclusão de uma ou mais feiras designadas na matrícula, respondendo pelos débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos;
- III.** os auxiliares, serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista;

**Art. 52.** Fica proibido ao Permissionário:

- I.** alterar o seu grupo de comércio;
- II.** faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula;
- III.** a comercialização ou manutenção de carnes "in natura", com exceção daquelas constantes dos Grupos 11 e 12;
- IV.** comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca;
- VI.** alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;
- VII.** manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres;
- VIII.** manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio;
- IX.** utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;
- X.** comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;
- XI.** suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização;
- XII.** colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas, canteiros calçadas, etc.;
- XIII.** causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- XIV.** permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;

**XV.** permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

**XVI.** montar seu equipamento fora do local determinado;

**XVII.** manter, desnecessariamente, o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;

**XVIII.** participar de feira clandestina;

**XIX.** montar o equipamento em data na qual a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso;

**XX.** participar de feira não designada em sua matrícula;

**XXI.** realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração;

**XXII.** utilizar outro espaço na feira livre em que opera, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias;

**XXIII.** utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

**XXIV.** perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

**XXV.** fumar no interior da banca, durante o período de comercialização;

**XXVI.** exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infecto-contagiosa;

**XXVII.** manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;

**XXVIII.** empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

**XXIX.** comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

**XXX.** agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

**XXXI.** transferir sua matrícula a terceiros, sem regular processo administrativo;

**XXXII.** sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à

Administração Municipal, visando burlar a legislação;

**XXXIII.** impedir a execução de ações fiscalizadoras;

**XXXIV.** deixar de atender as convocações da Administração Municipal;

**XXXV.** recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

**XXXVI.** utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;

**XXXVII.** conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização;

**XXXVIII.** desacatar servidor público no exercício de suas funções.

**Art. 53.** Compete à Secretaria de Serviços Públicos, através da Divisão de Mercado e Feiras Livres – D.M.F.L.:

**I.** criar, extinguir, planificar, remanejar e suspender o funcionamento das feiras livres, em atendimento ao interesse público, respeitadas as exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral;

**II.** promover o preenchimento de vagas existentes nas feiras, mediante regular seleção dos interessados;

**III.** outorgar permissão de uso e expedir a matrícula de permissionário;

**IV.** estabelecer o número de inscrição do permissionário;

**V.** quantificar os equipamentos utilizados pelos feirantes, designando o local e o espaço a ser ocupado, respeitadas as normas operacionais e a legislação pertinente;

**VI.** manter atualizado o cadastro das feiras livres, dos feirantes e das respectivas bancas, por grupo de comércio;

**VII.** proceder ao levantamento periódico dos feirantes inadimplentes, para adoção das medidas tendentes à revogação da permissão de uso, com o consequente cancelamento da matrícula;

**VIII.** manter visível a marcação correspondente ao local de montagem das bancas utilizadas pelos feirantes, fiscalizando o seu fiel

cumprimento;

**IX.** elaborar as normas complementares regulamentadoras do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Do ato administrativo que autorizar a criação ou remanejamento de feira livre, deverá constar, obrigatoriamente, o local de funcionamento, bem como seu perímetro e extensão.

#### **CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 54.** Caberá à Divisão de Mercado e Feiras Livres, realizar a fiscalização das feiras livres.

#### **CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 55.** O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

**I.** advertência;

**II.** multa;

**III.** suspensão da atividade;

**IV.** revogação da permissão de uso, com o consequente cancelamento da matrícula.

**Art. 56.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não excluirá a de outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado, conforme a Constituição.

#### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57.** O permissionário responderá perante a Administração Municipal por todos os atos que praticar e pelos atos de seu preposto e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como perante terceiros, pelos prejuízos a que, nessa condição, der causa.

**Parágrafo único.** A ocupação indevida, por terceiros, do espaço designado ao permissionário não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento do preço público e demais encargos devidos.

**Art. 58.** Todo produto ou equipamento que esteja em desacordo com as exigências contidas neste decreto será apreendido e recolhido.

§ 1º. As frutas, legumes e verduras, constatada a sua boa qualidade, serão devidamente relacionadas e encaminhadas ao Programa Banco de Alimentos.

§ 2º. A destinação dos demais produtos e equipamentos apreendidos obedecerá ao disposto em legislação específica.

**Art. 59.** Fica proibido o comércio ambulante no recinto das feiras livres.

**Art. 60.** Fica proibido ao servidor público municipal, quando no exercício de suas funções nas feiras livres, efetuar compras, bem como tratar de interesses do permissionário perante a Administração Municipal.

**Art. 61.** Os Anexos I, II, III e IV, ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 62.** Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial

o Decreto nº 3.759, de 16 de novembro de 1977.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de Março de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**Secretaria dos Serviços Públicos****JEAN SOLDI ESTEVES****Secretário dos Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de Março de 2018.

**EDUARDO CURSINO****Secretário de Governo e Relações Institucionais****HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES****Diretora do Departamento Técnico Legislativo****publicado novamente por ter saído com incorreções****DECRETO Nº 14242, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

Oficializa como parte integrante do sistema viário, área de terreno que especifica

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 17.592/2018,**DECRETA:****Art. 1º** Fica oficializada como parte integrante do sistema viário oficial do Município a área de terreno localizada entre a Avenida Charles Schneider com a Rua Edmundo Morewood, Bairro do Barranco, neste Município, saber:

“Área de terreno tem início no ponto 01; ponto este distante 48,13m, do marco zero da presente descrição, marco este localizado na confluência da Avenida Charles Schenneider, com a Rua Domingues Rodrigues do Prado, do ponto 01 segue com distância de 24,90m até o ponto 02, daí segue a direita com distância de 38,17m até o ponto 03; confrontando neste trecho(01-03) com a propriedade de Maria Conceição do Valle Cunha; daí segue com à distância de 50,60m até o ponto 04, confrontando com a propriedade de Octávio Simões de Araújo, daí segue com a distância 77,14m até o ponto 05, daí deflete à direita com à distância de 22,00m até o ponto 06, confrontando neste trecho (04-06) com a propriedade de Octávio Simões de Araújo, daí deflete à esquerda com à distância de 60,45m até o ponto 07, confrontando com a Rua Edmundo Morewood, daí deflete à esquerda com à distância de 11,69m até o ponto 08, daí segue à direita com distância de 42,39m até o ponto 09, daí segue à esquerda com distância de 32,10m até o ponto 10, daí segue à esquerda com distância de 50,68m até o ponto 11, daí deflete à direita com distância de 9,61m até o ponto 12, daí deflete à esquerda com à distância de 30,88m até o ponto 13, daí deflete à direita com distância de 9,83m até o ponto 14, confrontando neste trecho (07-14) com a propriedade de Pietro Facci e Luigi Facci, daí deflete à esquerda com distância de 8,00m até o ponto 15; daí segue com 52,20m até o ponto 01 inicial, confrontando com a Avenida Charles Schenneider, perfazendo no perímetro acima uma área de 8.475,39m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta AD-3201.**Art. 3º** As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de março de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR****Prefeito Municipal****EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA****Secretário de Planejamento****DÉBORA ANDRADE PEREIRA****Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico****LUIZ GUILHERME PEREZ****Secretário de Mobilidade Urbana**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de março de 2018.

**EDUARDO CURSINO****Secretário de Governo e Relações Institucionais****HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES****Diretora do Departamento Técnico Legislativo****DECRETO Nº 14243, DE 23 DE MARÇO DE 2017**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno necessária à melhoria de sistema viário, localizada na Avenida Gabriel Ortiz Monteiro, Loteamento Granjas Reunidas

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 13.185/2017,**DECRETA:****Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e para implantação de sistema viário, por via amigável ou judicial, áreas de terreno localizadas na Estrada Municipal Itapeirica, nesta cidade, a saber:**“ÁREA 01**

Inicia-se o perímetro do terreno no vértice 1, segue até o vértice 2 no azimute **45º03'59"**, distância de **91,69m**, confrontando com Área Remanescente, propriedade do Loteamento Cataguá Way; do vértice 2 deflete a direita até o vértice 11 na distância de **24,07m**, confrontando com Área 2, propriedade de José Gerez Miguel; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute **226º16'33"**, distância de **101,68m**, confrontando com Área Remanescente, propriedade do Loteamento Cataguá Way; do vértice 12 segue até o vértice 1 inicial no raio **21,71m**, desenvolvimento de **21,05m**, confrontando com Avenida Um pertencente ao Loteamento Cataguá Way; perímetro acima perfazendo uma área de **2.019,81 metros quadrados**.

**ÁREA 02**

Inicia-se o perímetro do terreno no vértice 2, vértice este distante de 91,69m do ponto 1, ponto este localizado no término da Avenida Um do loteamento Cataguá Way, do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute **45º03'59"**, distância de **41,10m**, confrontando com Área Remanescente do Sítio Athenas, Gleba 2-B, propriedade de José Gerez Miguel; do vértice 3 deflete a direita até o vértice 10 com distância de **34,11m**, confrontando com Área 3, propriedade de Maria Tereza da Costa Santana da Silva; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute **226º16'33"**, distância de **56,87m**, confrontando com Área Remanescente do Sítio Athenas, Gleba 2-B, propriedade de José Gerez Miguel; do vértice 11 deflete a direita até o vértice 2 inicial com distância de **24,07m**, confrontando com Área 1, propriedade do Loteamento Cataguá Way; perímetro acima perfazendo uma área de **1.114,41 metros quadrados**.

**ÁREA 03**

Inicia-se o perímetro do terreno no vértice 3, vértice este distante de 132,79m do ponto 1, ponto este localizado no término da Avenida Um do loteamento Cataguá Way, do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute **45º03'59"**, distância de **21,44m**; do vértice 4 segue até o vértice 5 no raio de **56,15m**; desenvolvimento de **53,18m**; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute **78º55'43"**, distância de **256,33m**, confrontando neste trecho de vértices 3/6 com Área Remanescente do Sítio Athenas, propriedade de Maria Tereza da Costa Santana da Silva; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute **173º02'06"**, distância de **20,06m**, confrontando com Estrada Municipal Itapeirica; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute **258º55'43"**, distância de **255,81m**; do vértice 8 segue até o vértice 9 no raio **48,91m**, desenvolvimento de **29,42m**; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute **226º16'33"**, distância de **5,62m**, confrontando neste trecho de vértices 7/10 com Área Remanescente do Sítio Athenas, propriedade de Maria Tereza da Costa Santana da Silva; do vértice 10 deflete a direita até o vértice 3 inicial com distância de **34,11m**,

confrontando com Área 2, propriedade de José Gerez Miguel; perímetro acima perfazendo uma área de **6.394,35 metros quadrados**.”**Art. 2º** As áreas de que trata o art.1º estão caracterizadas na planta AD 3167-dwg.**Art. 3º** As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de março de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR****Prefeito Municipal****JEAN SOLDI ESTEVES****Secretário dos Negócios Jurídicos****EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA****Secretário de Planejamento****DEBORA DE ANDRADE PEREIRA****Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de março de 2018.

**EDUARDO CURSINO****Secretário de Governo e Relações Institucionais****HELOISA MARCIA VALENTE GOMES****Diretora do Departamento Técnico Legislativo****DECRETO Nº 14244, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre outorga de permissão de uso onerosa de vias públicas que especifica, para construção de canalização subterrânea pela empresa CLARO S.A.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 70.696/2016 e considerando o disposto no Decreto nº 13.853, de 12 de julho de 2016,**DECRETA:****Art. 1º** Fica outorgada a título precário e oneroso à empresa CLARO S.A. permissão de uso de vias públicas para construção de canalização subterrânea na Avenida Isauro Moreira, Itaim, neste Município.**Parágrafo único.** A implantação de que trata o “caput” do presente artigo está descrita nos projetos de fls. 8, 8A, 8B, e memorial de fls.26, constantes do Processo Administrativo nº 70.696/2016.**Art. 2º** O preço público anual correspondente à utilização das vias públicas para a finalidade descrita no artigo 1º, calculado na forma prevista pelo art. 5º do Decreto nº 9.677, de 27/06/2002, é o constante do quadro abaixo:

Tipo de construção	Valor da UFESP	Valor em UFESP por Unidade	Quantidade	Valor a recolher
Postes de Concreto	R\$ 25,70	4,1825	2	R\$ 214,98

Tipo de construção	Valor da UFESP	Valor em UFESP por unidade	Quantidade	Valor a recolher
Caixa	R\$ 25,70	8,5551	2	R\$ 439,73

Tipo de construção	Valor da UFESP	Valor em UFESP por Km	Quantidade em KM	Valor a recolher
Duto	R\$ 25,70	55,5532	0,151	R\$ 215,59

**Art. 3º** A aprovação do projeto de implantação de que trata o presente Decreto fica condicionada ao efetivo recolhimento, pela empresa responsável pelo serviço, do preço público fixado no art. 2º.**Art. 4º** A permissão de que trata este Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, sem direito à indenização de qualquer espécie e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, as quais serão revertidas ao patrimônio público.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de março de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**José Bernardo Ortiz Monteiro Junior****Prefeito Municipal****João Bibiano Silva****Secretário de Obras****Edson Aparecido de Oliveira****Secretário de Planejamento****Débora Andrade Pereira****Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de março de 2018.

**Eduardo Coursino****Secretário de Governo e Relações Institucionais****Heloisa Márcia Valente Gomes****Diretora do Departamento Técnico Legislativo****DECRETO Nº 14245, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 11.542/2018,**DECRETA:****Art. 1º** A composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, cujo objeto está disposto na Lei nº 5.144, de 12 janeiro de 2016, alterada pela Lei nº 5.335, de 27 de setembro de 2017 é a seguinte:**I – Do Poder Público:****a) Representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil****Titular:** Leandro Gonçalves Palma da Rosa**Suplente:** Flávio Henrique Ferreira**b) Representante do Corpo de Bombeiros****Titular:** Cap. PM Glauco Doederer Cafalchio de Oliveira

**Suplente:** 1º Ten. PM Guilherme Luiz Santana de Araujo

**c) Representante da Polícia Ambiental**

**Titular:** Cabo PM André Luiz Molica  
**Suplente:** Cabo PM Silvio César Mendes Raposo

**d) Representante da Polícia Militar Rodoviária**

**Titular:** 1º Ten. PM Paulo Roberto Marcilio Junior  
**Suplente:** 1º Ten. PM Rodrigo Henrique Lopes

**e) Representante da Universidade de Taubaté**

**Titular:** Prof. Me. Edésio da Silva Santos  
**Suplente:** Prof. Me. José Rodrigo Várzea Cursino

**II – Da Sociedade Civil Organizada:**

**a) Representante da Rede Integrada de Emergência do Vale do Paraíba**

**Titular:** Aguardando indicação  
**Suplente:** Aguardando indicação

**b) Representante da Associação Taubateana de Radioamadorismo**

**Titular:** Mohamad Barakat  
**Suplente:** Benedito Nelson Rovida

**c) Representantes do Distrito Escoteiro Monteiro Lobato**

**Titular:** Leonardo Alcântara Weiger  
**Suplente:** Fabricio de Toledo Marcondes

**d) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**

**Titular:** Eng. Civil Germano Kenji Takayama  
**Suplente:** Eng. Mecânico Irineu dos Santos

**e) Representante do Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**

**Titular:** Aguardando indicação  
**Suplente:** Aguardando indicação

Art. 2º O mandato será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de março de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL**  
Secretário de Segurança Pública Municipal  
**MARCUS VINICIUS ORTIZ QUERIDO**

**Diretor do Departamento de Defesa do Cidadão**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de março de 2018.

**EDUARDO CURSINO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001 / 2018**

**FONOAUDIÓLOGO – CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 573, de 26 de Maio de 2015, informa, a seguir, a Classificação Final dos candidatos à função de Fonoaudiólogo.

Taubaté, 23 de março de 2018.

**Walter Thaumaturgo Neto**

Presidente da Comissão

PSS 001/2018 – CLASSIFICAÇÃO FINAL – FONOAUDIÓLOGO					
Inscr.	Candidato	Dt. Nasc.	CPF	Total de Pontos	Classificação Final
48874312	CRISTIANE DUQUE SENE TASCHETTO	18/02/1975	162.693.468-19	10.00	1º
48874320	DENISE CAMPOS ÂNCORA DA LUZ	08/03/1974	185.619.328-48	9.00	2º
48874321	MARIA ADRIANA VALENTINI SAVIO	09/07/1966	114.387.068-98	6.00	3º
48874313	PATRICIA CRUZ	07/09/1972	199.069.058-08	6.00	4º
48874306	AMANDA CORRÊA DO AMARAL SOARES	22/02/1989	368.460.068-77	6.50	5º
48874307	CRISTHIANE CLARO DE OLIVEIRA SILVA	12/05/1979	285.585.778-38	4.50	6º
48874316	MARIA LUIZA CARDOSO	07/01/1996	438.926.258-08	1.00	7º

PROCESSO Nº. 18.336/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de mangueiras hidráulicas com terminais de alta, média e baixa pressão, constante do presente processo, a favor da firma: **TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP**, no valor total de R\$ 2.577,00 (Dois mil quinhentos e setenta e sete reais);  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.307/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de móveis, constante do presente processo, a favor da firma: **A. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – EPP**, no valor total de R\$ 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos);

G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 18.362/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 140/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de produtos industrializados, constante do presente processo, a favor das firmas: **COMERCIAL TOP MIX LTDA-EPP** no valor total de R\$ 1.267,20 (Um mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); **BRASILIDADE COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, no valor total de R\$ 2.883,00 (Dois mil oitocentos e oitenta e três reais); **GMC ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – EPP**, no valor total de R\$ 188,00 (Cento e oitenta e oito reais).  
Totalizando R\$ 4.338,20 (Quatro mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos).  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 19.362/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de carnes, constante do presente processo, a favor das firmas: **BRASILIDADE COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**, no valor total de R\$ 3.751,58 (Três mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos); **GMC ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP**, no valor total de R\$ 597,60 (Quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).  
Totalizando R\$ 4.349,18 (Quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos);  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 19.314/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de material de limpeza em geral, constante do presente processo, a favor das firmas: **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, no valor total de R\$ 26.126,80 (Vinte e seis mil cento e vinte e seis reais e oitenta centavos); **RIVALDO VALERIO NETO EPP**, no valor total de R\$ 8.688,68 (Oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).  
Totalizando R\$ 34.815,48 (Trinta e quatro mil oitocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos);  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 19.319/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 140/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de produtos industrializados, constante do presente processo, a favor da firma: **GMC ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – EPP**, no valor total de R\$ 7.076,70 (Sete mil e setenta e seis reais e setenta centavos).  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 19.006/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção elétrica, eletrônica, mecânica e acessórios com fornecimentos de peças para motocicleta XRE 300, constante do presente processo, a favor da firma: **CARLOTO & SIQUEIRA LTDA. EPP**, no valor total de R\$ 21.778,00 (Vinte e um mil setecentos e setenta e oito reais);  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 19.128/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de produtos para panificação, constante do presente processo, a favor das firmas: **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 1.152,00 (Um mil cento e cinquenta e dois reais); **LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI – EPP**, no valor total de R\$ 386,60 (Trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos); **COMERCIAL TOP MIX LTDA**, no valor total de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).  
Totalizando R\$ 2.838,60 (Dois mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.282/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de produtos para panificação, constante do presente processo, a favor das firmas: **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 64,50 (Sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); **LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI – EPP**, no valor total de R\$ 5,20 (Cinco reais e vinte centavos).  
Totalizando R\$ 69,70 (Sessenta e nove reais e vinte centavos);  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.347/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de móveis em geral para equipar os prédios da Secretaria de Educação, constante do presente processo, a favor da firma: **A. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EPP**, no valor total de R\$ 9.460,00 (Nove mil quatrocentos e sessenta reais);  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 19.415/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 147/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de carne, constante do presente processo, a favor da firma: **BRASILIDADE COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**, no valor total de R\$ 1.419,50 (Um mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos);  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 19.350/18

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 140/17**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de produtos industrializados, constante do presente processo, a favor da firma: **BRASILIDADE COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, no valor total de R\$ 345,60 (Trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).  
G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

## PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 16.977/18

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/18

**D E S P A C H O :** Ratifico o objeto do presente processo em favor da firma **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, no valor total de R\$ 971.120,00 (Novecentos e setenta e um mil, cento e vinte reais), com base no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

G.P., aos 22/03/18

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2017, para a função de Motorista, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 29/03/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ELIEZER ALVES TIMOTEO	131.460.718-94	98
JOSE LUIS ENOQUE DA SILVA	109.711.988-29	99
LUIS CLAUDIO DE MOURA	098.633.728-54	100
VALDIR BENEDITO DE ALMEIDA	138.333.348-35	101
CARLOS ALBERTO DA SILVA GUARDIANO	150.121.008-40	102
CARLOS ANTONIO VIEIRA	956.829.886-04	103
JOSÉ FERNANDO PENA ARNAUT	274.328.988-04	104
ALEX ANGELO DE OLIVEIRA	265.317.818-40	105
CLAYTON GONÇALVES AVELINO	291.998.008-45	106
JOSIMAR GERMANIO DA SILVA	314.498.338-10	107
LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA JUNIOR	343.394.078-95	108
DIEGO STEFANO BARBOSA	380.472.008-01	109
PAULO ALEXANDRE ANTUNES	384.570.998-76	110
COSMO DOS SANTOS	604.912.568-68	111
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	037.319.698-90	112
JAMES BORGES DO AMARAL	084.439.798-95	113
MARCOS ANTONIO DA SILVA	150.077.948-21	114
ANTONIO DIVINO MONTEIRO	185.645.468-17	115
NATALINO CORREA DA LUZ	286.967.688-33	116
JULIO CESAR BRANCO JUNIOR	222.771.368-24	117
IDALAN TEXEIRA DE JESUS	014.116.235-09	118
DIEGO AUGUSTO NOGUEIRA	336.722.558-40	119
GLAUCO HENRIQUE DOS SANTOS FONSECA	419.588.668-65	120

JOSE OTAVIO MOREIRA	056.273.648-40	121
VALDECIR DONIZETE DA SILVA PIAO	109.696.508-92	122
FÁBIO LUÍS NOGUEIRA	157.309.418-89	123
CARLOS EDUARDO DE TOLEDO AIUB	281.101.428-42	124
JOSÉ HAMILTON DA SILVA OLIVEIRA	218.224.838-24	125
EMERSON MELO VIEIRA	294.631.628-95	126

## Julgamento de Recursos

**EMENTA:** Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

## D E C I D E:

1) Processo Administrativo: 12297/17

Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Jose Adalberto de Deus

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

2) Processo Administrativo: 45509/2017

Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Fernando Herculano Paes

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

3) Processo Administrativo: 70211/17

Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Maria Jocelina de Lima

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, alterando a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, aos 22 de março de 2018.

Decio Silva Azevedo

Presidente

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** MARCELO BENEDITO DOS SANTOS – ME **PROCESSO:** 79.341/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 415/17 **ASSINATURA:** 21/03/18 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº02 **VALOR:** R\$ 49.980,00 **VIGENCIA:** 12 MESES **PROponentes:** 02 **PROPONENTES:** 11

## EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**CONTRATADA:** COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MÉDIO VALE DO PARAIBA **PROCESSO:** 79.029/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/17 **ASSINATURA:** 16/02/18 **OBJETO:** PRORROGAR POR MAIS 05 SEMANAS O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 05/01/18 **VIGENCIA:** ATÉ 23/03/18

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

Modelo 1

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
1º BIMESTRE/2018

RECEITAS	Previsão anual		1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	1.716.000,00	1.716.000,00	285.885,60	54.612,42	285.885,80	-	285.885,60	-	285.885,60	-	286.213,80	-	286.243,60	-	1.716.000,00	54.612,42	1.661.387,58
Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISSQN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRRF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimoniais	150.000,00	150.000,00	24.990,00	4.612,42	24.990,00	-	24.990,00	-	24.990,00	-	25.005,00	-	25.035,00	-	150.000,00	4.612,42	145.387,58
Industriais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	1.566.000,00	1.566.000,00	260.895,60	50.000,00	260.895,80	-	260.895,60	-	260.895,60	-	261.208,80	-	261.208,60	-	1.566.000,00	50.000,00	1.516.000,00
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI E	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital (B)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECITA TOTAL (A+B)	1.716.000,00	1.716.000,00	285.885,60	54.612,42	285.885,80	-	285.885,60	-	285.885,60	-	286.213,80	-	286.243,60	-	1.716.000,00	54.612,42	1.661.387,58
DESPESAS	Dotação Anual		1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	1.520.000,00	1.520.000,00	155.083,24	155.083,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155.083,24	155.083,24	1.364.916,76
Pessoal/Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros/Encargos da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros/Encargos Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.520.000,00	1.520.000,00	155.083,24	155.083,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155.083,24	155.083,24	1.364.916,76
Despesas de Capital (D)	210.000,00	210.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	210.000,00
Investimentos	210.000,00	210.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	210.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização do Refin. Div. Mob	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Amortizações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (E)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA TOTAL (C+D)	1.730.000,00	1.730.000,00	155.083,24	155.083,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155.083,24	155.083,24	1.574.916,76
SUPERÁVIT/DÉFICIT(A+B-C)	(14.000,00)	(14.000,00)	-	(100,470,82)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.560.916,76	(100,470,82)	-

Nota Explicativa: O valor do déficit, refere-se à Transferência Financeira Intraorçamentária da Universidade de Taubaté - Previsão anual = 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); Previsão Atualizada= R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); Realizada no 1º Bimestre = 0,00 (zero)

Eduardo Hidenori Enari  
Diretor Presidente

Isabel Cristina Teixeira da Silva  
CRC Nº1SP268477/O-5

Luiz Carlos Laureano da Rosa  
Diretor Tesoureiro

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

**- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -**

Modelo 1 - Compacto

**MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**1º BIMESTRE/2018**

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		1º BIMESTRE/2018		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	A realizar
<b>Receitas Correntes (A)</b>	<b>1,716,000.00</b>	<b>1,716,000.00</b>	<b>285,885.60</b>	<b>54,612.42</b>	<b>1,716,000.00</b>	<b>54,612.42</b>	<b>1,661,387.58</b>
Tributárias	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-
IPTU	-	-	-	-	-	-	-
ISSQN	-	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-	-
IRRF	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Patrimoniais	150,000.00	150,000.00	24,990.00	4,612.42	150,000.00	4,612.42	145,387.58
Industriais	-	-	-	-	-	-	-
Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	1,566,000.00	1,566,000.00	260,895.60	50,000.00	1,566,000.00	50,000.00	1,516,000.00
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Exp)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receitas de Capital (B)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (A+B)</b>	<b>1,716,000.00</b>	<b>1,716,000.00</b>	<b>285,885.60</b>	<b>54,612.42</b>	<b>1,716,000.00</b>	<b>54,612.42</b>	<b>1,661,387.58</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>Dotação Anual</b>		<b>1º BIMESTRE/2018</b>		<b>Acumulado</b>		
<b>Categoria Econômica/Natureza</b>	<b>Inicial</b>	<b>Atualizada</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>A empenhar</b>
<b>Despesas Correntes (C)</b>	<b>1,520,000.00</b>	<b>1,520,000.00</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>1,364,916.76</b>
Pessoal/Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Juros/Encargos da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-
Juros/Encargos Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1,520,000.00	1,520,000.00	155,083.24	155,083.24	155,083.24	155,083.24	1,364,916.76
<b>Despesas de Capital (D)</b>	<b>210,000.00</b>	<b>210,000.00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>210,000.00</b>
Investimentos	210,000.00	210,000.00	-	-	-	-	210,000.00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Amortização do Refin. Div. Mobil.	-	-	-	-	-	-	-
Outras Amortizações	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (E)	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (C+D)</b>	<b>1,730,000.00</b>	<b>1,730,000.00</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>1,574,916.76</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)</b>			<b>130,802.36</b>	<b>(100,470.82)</b>	<b>1,560,916.76</b>	<b>(100,470.82)</b>	<b>-</b>

Eduardo Hidenori Enari  
Diretor PresidenteIsabel Cristina Teixeira da Silva  
CRC N°1SP268477/O-5Luiz Carlos Laureano da Rosa  
Diretora Adm-Financeira**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES/ÓRGÃOS****MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**1º BIMESTRE/2018**

Modelo 1.1

Valores expressos em R\$

PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultados	
	Bimestre	Acumulado (1)	Empenhada		Liquidada		Acumulado (3)=(1-2)	% = (3) / Total (1)
			Bimestre	Acumulado (2)	Bimestre	Acumulado		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA*								
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	54,612.42	54,612.42	155,083.24	155,083.24	155,083.24	155,083.24	-100,470.82	-183.97%
FAPETI	54,612.42	54,612.42	155,083.24	155,083.24	155,083.24	155,083.24	-100,470.82	-183.97%
<b>TOTAIS:</b>	<b>54,612.42</b>	<b>54,612.42</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>-100,470.82</b>	<b>-183.97%</b>

\*Prefeitura e Câmara

Eduardo Hidenori Enari  
Diretor-PresidenteIsabel Cristina Teixeira da Silva  
CRC N°1SP268477/O-5Luiz Carlos Laureano da Rosa  
Diretor Tesoureiro

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
1º BIMESTRE/2018

Modelo 2

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/ Subfunções	Dotação Anual		1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empregar
19		CIENCIA E TECNOLOGIA	1.730.000,00	1.730.000,00	154.388,99	154.388,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155.083,24	154.388,99	1.510.611,01
19	122	Administração Geral	165.000,00	165.000,00	9.495,56	9.495,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.495,56	9.495,56	155.504,44
19	571	Desenvolvimento Científico	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.000,00
19	572	Desenvolvimento Tecnológico	1.460.000,00	1.460.000,00	144.893,43	144.893,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	144.893,43	144.893,43	1.315.106,57
19	573	Difusão do Conhecimentos	65.000,00	65.000,00	694,25	694,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	694,25	694,25	64.305,75
		<b>TOTAL</b>	<b>1.730.000,00</b>	<b>1.730.000,00</b>	<b>155.083,24</b>	<b>155.083,24</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>155.083,24</b>	<b>155.083,24</b>	<b>1.574.916,76</b>								

Eduardo Hidenori Enari  
Diretor-Presidente

Isabel Cristina Teixeira da Silva  
CRC nº 1SP268477/O-5

Luiz Carlos Laureano da Rosa  
Diretor Tesoureiro

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Modelo 3

1º BIMESTRE/2018

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	MARÇO 2017	ABRIL 2017	MAIO 2017	JUNHO 2017	JULHO 2017	AGOSTO 2017	SETEMBRO 2017	OUTUBRO 2017	NOVEMBRO 2017	DEZEMBRO 2017	JANEIRO 2018	FEVEREIRO 2018	TOTAL	Apuração Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>													-		
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>6.216,58</b>	<b>13.778,90</b>	<b>8.866,02</b>	<b>6.902,04</b>	<b>325.357,41</b>	<b>113.334,64</b>	<b>296.522,51</b>	<b>47.415,34</b>	<b>205.204,64</b>	<b>181.984,94</b>	<b>26.739,59</b>	<b>27.872,83</b>	<b>1.260.195,44</b>	<b>1.525.563,74</b>	<b>1.856.000,00</b>
Autarquias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundações Públicas	6.216,58	13.778,90	8.866,02	6.902,04	325.357,41	113.334,64	296.522,51	47.415,34	205.204,64	181.984,94	26.739,59	27.872,83	1.260.195,44	1.525.563,74	1.856.000,00
Empresas Estatais Dependentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>6.216,58</b>	<b>13.778,90</b>	<b>8.866,02</b>	<b>6.902,04</b>	<b>325.357,41</b>	<b>113.334,64</b>	<b>296.522,51</b>	<b>47.415,34</b>	<b>205.204,64</b>	<b>181.984,94</b>	<b>26.739,59</b>	<b>27.872,83</b>	<b>1.260.195,44</b>	<b>1.525.563,74</b>	<b>1.856.000,00</b>
<b>(-) DEDUÇÕES</b>															
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind.e Fund.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140.000,00	-	-	140.000,00	140.000,00	140.000,00
Contrib. Serv. Reg.Própr.Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ.entre Reg. Prev.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>FUNDEF</b>															
Anulação de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>										<b>140.000,00</b>			<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.216,58</b>	<b>13.778,90</b>	<b>8.866,02</b>	<b>6.902,04</b>	<b>325.357,41</b>	<b>113.334,64</b>	<b>296.522,51</b>	<b>47.415,34</b>	<b>205.204,64</b>	<b>181.984,94</b>	<b>26.739,59</b>	<b>27.872,83</b>	<b>1.120.195,44</b>	<b>1.385.563,74</b>	<b>1.716.000,00</b>

Eduardo Hidenori Enari  
Diretor Presidente

Isabel Cristina Teixeira da Silva  
CRC 1SP268477/O-5

Luiz Carlos Laureano da Rosa  
Diretor Tesoureiro

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

1º BIMESTRE/2018

Modelo 4

Valores expressos em R\$

I – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Contribuições dos Servidores Ativos	-	-	-	-	-
Contribuições dos Servidores Inativos	-	-	-	-	-
Contribuições dos Pensionistas	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Compensações Previdenciárias	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

II – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

III - RESULTADO	-	-	-	-	-	-	-
-----------------	---	---	---	---	---	---	---

IV – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$	
<b>Receitas</b>			<b>Despesas</b>	
Orçamentárias	-	-	Orçamentárias pagas	-
Extra-orçamentárias	-	-	Extra-orçamentárias	-
			Inscrição Restos a pagar*	-
<b>Saldo do exercício anterior</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>Saldo Atual</b>	<b>-</b>
Caixa	-	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	-	-	Bancos Conta Movimento	-
Aplicações Financeiras	-	-	Aplicações Financeiras	-
<b>Total Geral</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		<b>-</b>

Eduardo Hidenori Enari  
Diretor-Presidente

Isabel Cristina Teixeira da Silva  
CRC 1SP268477/O-5

Luiz Carlos Laureano da Rosa  
Diretor Tesoureiro

**RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO**  
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
1º BIMESTRE/2018

Modelo 5

**RESULTADO PRIMÁRIO**

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	1,716,000.00	285,885.60	285,885.60	54,612.42	54,612.42	319,980.72
Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Subtotal:</b>	<b>1,716,000.00</b>	<b>285,885.60</b>	<b>285,885.60</b>	<b>54,612.42</b>	<b>54,612.42</b>	<b>319,980.72</b>
<b>(-) Deduções</b>						
Receitas de Operações de Crédito	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Rendas de aplicações Financeiras	150,000.00	24,990.00	24,990.00	4,612.42	4,612.42	12,504.62
Rendimentos Decorrentes Auxílio Pecuniário	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas de alienações de ativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Subtotal</b>	<b>150,000.00</b>	<b>24,990.00</b>	<b>24,990.00</b>	<b>4,612.42</b>	<b>4,612.42</b>	<b>12,504.62</b>
<b>I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS</b>	<b>1,566,000.00</b>	<b>260,895.60</b>	<b>260,895.60</b>	<b>50,000.00</b>	<b>50,000.00</b>	<b>307,476.10</b>

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	1,520,000.00	253,333.33	253,333.33	155,083.24	155,083.24	338,666.44
(-) Juros e Encargos da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Subtotal</b>	<b>1,520,000.00</b>	<b>253,333.33</b>	<b>253,333.33</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>338,666.44</b>
Despesas de Capital	210,000.00	35,000.00	35,000.00	0.00	0.00	0.00
<b>(-) Deduções</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Amortização de Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Concessão de Empréstimos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Subtotal</b>	<b>210,000.00</b>	<b>35,000.00</b>	<b>35,000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>			
<b>III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS</b>	<b>1,730,000.00</b>	<b>288,333.33</b>	<b>288,333.33</b>	<b>155,083.24</b>	<b>155,083.24</b>	<b>338,666.44</b>
<b>IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)</b>	<b>-164,000.00</b>	<b>-27,437.73</b>	<b>-27,437.73</b>	<b>-105,083.24</b>	<b>-105,083.24</b>	<b>-31,190.34</b>

RESULTADO NOMINAL ESPECIFICAÇÃO	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
<b>I. Dívida Consolidada</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>		
<b>II. Deduções: (*)</b>	<b>837,981.23</b>	<b>621,809.38</b>	<b>738,358.37</b>		
Ativo Disponível	837,981.23	837,981.23	773,804.39		
Haveres Financeiros	0.00	0.00	0.00		
(-) Restos a Pagar Processados	0.00	216,171.85	35,446.02		
<b>III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>		
<b>IV. Receita de Privatizações</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>		
<b>V. Passivos Reconhecidos</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>		
<b>Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

(\*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.

Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Eduardo Hidenori Enari  
Diretor-Presidente

Isabel Cristina Teixeira da Silva  
CRC nº ISP268477/O-5

Luiz Carlos Laureano da Rosa  
Diretor Tesoureiro

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

1º BIMESTRE/2018

Modelo 6

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>									
Câmara Municipal								0.00	0.00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>0.00</b>		<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>Órgãos/Entidades</b>	<b>0.00</b>	<b>251,617.87</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>35,446.02</b>	<b>216,171.85</b>	<b>773,804.39</b>
FAPETI	0.00	251,617.87	0.00	0.00	0.00	0.00	35,446.02	216,171.85	773,804.39
<b>TOTAL:</b>	<b>0.00</b>	<b>251,617.87</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>35,446.02</b>	<b>216,171.85</b>	<b>773,804.39</b>

Eduardo Hidenori Enari  
Diretor-Presidente

Isabel Cristina Teixeira da Silva  
CRC nº ISP268477/O-5

Luiz Carlos Laureano da Rosa  
Diretor Tesoureiro